

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.905, de 19 de julho de 1993.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

## ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS

### TÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I - DOS QUADROS

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA A DOCÊNCIA

### TÍTULO III - DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA DOCENTES E ESPECIALISTAS  
DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PROVIMENTO

- DOS CONCURSOS PÚBLICOS
- DAS FUNÇÕES ATIVIDADES
- DOS REQUISITOS PARA FUNÇÃO ATIVIDADE
- DO PROCESSO SELETIVO

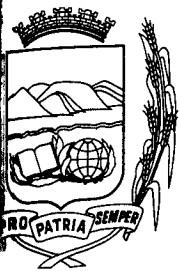
### TÍTULO IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 PIBR

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBR BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DAS JORNADAS PARCIAL, INTEGRAL E SUPLEMENTAR DE TRABALHO

- DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

CAPÍTULO II - DA CLASSE DE RECURSO

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DE TURNO E CLASSES

TÍTULO V - DA REMOÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO

TÍTULO VI - DA HORA ATIVIDADE

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES

TÍTULO VII - DO PONTO E DEVERES

CAPÍTULO I - DO PONTO

- DOS DEVERES

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS FINAIS

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 PI

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Princípios norteadores

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Pré-Escolar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, denominar-se-á ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e será aplicada de acordo com os atuais regimes existentes na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - O ensino Público Municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

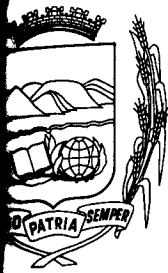
- I - A aprendizagem integrada e abrangente.
- II - A garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie.
- III - A igualdade de condições de acesso à instrução escolar.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PABX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PISA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 39 - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

- I - Condições dignas de trabalho para os profissionais do Magistério.
- II - Perspectiva de progressão na carreira.

## Capítulo II

### Dos conceitos básicos

Artigo 40 - Para os fins desta Lei, considera-se QUADRO DO MAGISTÉRIO, o conjunto de cargos e funções privativos do Departamento de Educação e Cultura da Secretaria de Educação e Saúde do Município de Pindamonhangaba.

Artigo 50 - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os Docentes e os Especialistas de Educação, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, coordenar, orientar e dirigir o ensino.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Capítulo I

##### Dos Quadros

Artigo 6º - A carreira do Magistério municipal é composta de 3 (três) sub-quadros:

- I - Sub-quadro dos Professores - SQP
- II - Sub-quadro dos Especialistas de Educação - SQE
- III - Sub-quadro de Funções atividades - SQF

§ 1º - O SQP é constituído pelos Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

§ 2º - O SQE é constituído pelas Classes de Especialistas de Educação:

- a) Coordenador de Serviço de Educação;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Supervisor de Ensino;
- d) Diretor de Departamento de Educação

§ 3º - O SQF é constituído pelos Professores Regentes de classes cuja transitoriedade não justifique o provimento de cargos.

#### Capítulo II

##### Dos campos de atuação

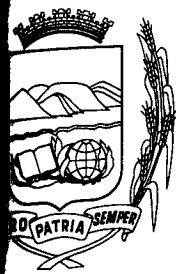
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 PIB

PRJ/mtdg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 79 - Os docentes dos quadros indicados no artigo anterior que vierem a atuar na Educação Especial, deverão comprovar sua habilitação específica nesta área.

Artigo 80 - Os ocupantes de cargos de docentes e funções atividades, atuarão na educação infantil e no ensino fundamental.

Artigo 92 - Os ocupantes de cargos de Especialistas de Educação atuarão, conforme suas especialidades, em todo o ensino de Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial.

## TÍTULO III

=====

### DO PROVIMENTO

=====

#### Capítulo I

-----

#### Dos requisitos para Docentes e Especialistas de Educação

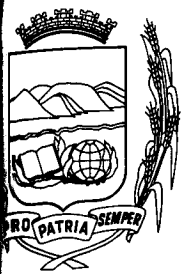
Artigo 102 - Os requisitos para o provimento dos cargos de Docentes e de Especialistas de Educação, do Quadro do Magistério, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### Das formas de provimento

Artigo 11 - São formas de provimento dos cargos de Docentes e de Especialistas da Educação:

I - nomeação

II - acesso

Artigo 12 - A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita, através de concurso público ou em comissão, de conformidade com o previsto no Anexo I desta Lei.

Artigo 13 - O acesso é a elevação do Profissional do Ensino, dentro da carreira, aos níveis superiores, observada a habilitação profissional exigida para o exercício de cada cargo, nos casos previsto no Anexo I.

### Dos Concursos Públicos

Artigo 14 - O provimento dos cargos de docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 15 - O prazo máximo de validade do concurso público será de dois anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2(dois) anos.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CESAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PDX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16 - Os concursos públicos serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

## Das funções atividades

Artigo 17 - O preenchimento de funções atividades de docentes será efetuado mediante admissão, por tempo determinado

Paragrafo Único - A admissão de que trata este artigo, processar-se-á nas seguintes hipóteses:

- 1 - Para reger classes, cuja transitoriedade não justifique o provimento de cargo.
- 2 - Para reger classes atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções atividades, afastados a qualquer título.
- 3 - Para reger classes decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

## Dos requisitos para preenchimento das Funções Atividades

Artigo 18 - Dos requisitos para o preenchimento das funções atividades de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei, para o provimento dos cargos de Professor.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Do Processo Seletivo

Artigo 19 - O preenchimento de funções atividades far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

Artigo 20 - Os processos seletivos, de que trata o artigo anterior, serão realizados pelo Departamento de educação e Cultura, na forma e ser estabelecida em em regulamento

## TÍTULO IV

### DAS JORNADAS DE TRABALHO

#### Capítulo I

#### Das Jornadas Parcial e Integral e da Carga Suplementar de Trabalho

Artigo 21 - Os ocupantes de cargo docente, para desempenhar as atividades previstas no artigo 82 desta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho, a saber:

- I - Jornada Parcial de Trabalho - JP - 20 horas semanais
- II - Jornada Integral de Trabalho - JI - 40 horas semanais
- III - Carga Suplementar de Trabalho - CS - até 20 horas semanais.

#### PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (012

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os docentes sujeitos a Jornada Parcial de Trabalho poderão exercer o seu cargo em Jornada Integral de Trabalho, quando houver possibilidade de regência de 2(duas) classes, seja na mesma, seja em unidades escolares diferentes.

Artigo 23 - O docente incluído em qualquer das jornadas de trabalho, previstas no Artigo 21, anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classes, poderá optar pela ampliação ou redução de sua jornada de trabalho.

## Da Jornada de Trabalho do Especialista de Educação

Artigo 24 - Os cargos de Especialista de Educação serão exercidos em Jornada Integral de Trabalho.

## Da Carga Suplementar de Trabalho

Artigo 25 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo Docente, além das fixadas para sua jornada parcial de trabalho.

Paragrafo unico - As classes de Ensino Supletivo, devido a sua natureza não permanente, serão sempre atribuídas como carga suplementar de trabalho.

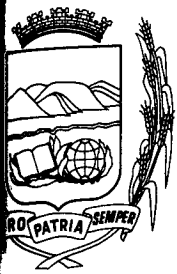
## PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### Da Classe de Recurso

Artigo 26 - A designação para Professor de Classes de Recurso será feita pelo Departamento de Educação e Cultura após seleção entre os professores interessados, levando-se em conta a sua atuação e seu tempo de serviço.

§ 1º - Classe de Recurso é destinada a alunos com dificuldades no acompanhamento do trabalho normal de classe.

§ 2º - Somente poderão participar de classes de recurso os professores em jornada parcial.

§ 3º - As classes de recurso, devido a sua natureza não permanente, serão sempre atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Artigo 27 - Para a regência das classes de recursos, os docentes serão selecionados pelo Departamento de Educação e Cultura, levando-se em consideração sua atuação como docente e seu tempo de serviço.

Artigo 28 - A designação de que trata o artigo anterior terá validade no ano letivo correspondente.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo III

### Da Escolha de Períodos de Classes

Artigo 29 - A escolha de períodos e de classes visa:

- I - A acomodação dos participantes do Quadro de Magistério nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- II - A fixação da forma de cumprimento da jornada
- III - A definição do horário de trabalho e do período correspondente.

Artigo 30 - A classificação do docente para a escolha de classes ou aulas terá como pontuação a Tabela a seguir :

#### TABELA

- a) Tempo de efetivo exercício no magistério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - 01 (um) ponto por dia.
- b) Assiduidade :  
Número de faltas justificadas no ano letivo:
- |                |       |           |
|----------------|-------|-----------|
| 0 a 3 faltas   | ..... | 20 pontos |
| 4 a 6 faltas   | ..... | 15 pontos |
| 7 a 9 faltas   | ..... | 10 pontos |
| 10 a 12 faltas | ..... | 05 pontos |
| 13 a 15 faltas | ..... | 01 ponto  |
- c) Participação em cursos ou palestras realizadas pelo Departamento de Educação e Cultura-05 (cinco) pontos por curso ou palestra.
- d) Exclusivamente para fins de escolha de classes de ensino supletivo: 01 (um) ponto por dia de trabalho em classes dessa modalidade.

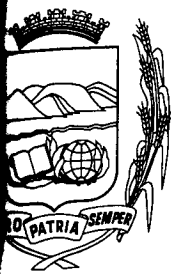
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Ocorrendo empate na classificação, superar-se-á a dificuldade obedecendo-se às seguintes condições:

- a) maior numero de pontos de efetivo exercicio no magisterio da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- b) maior idade;
- c) maiores encargos familiares;
- d) maior tempo de servico publico na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, fora do magisterio.

§ 2º - A atribuição de classes será feita em 03 (tres) etapas:

- a) inicialmente todos os docentes participarão da escolha para formação da jornada parcial de trabalho.
- b) ocorrendo vagas, os docentes que optarem, participarão de uma segunda escolha para a formação jornada integral de trabalho.
- c) os docentes em jornada parcial de trabalho que tenham feito a opção na época propria, participarão de uma terceira etapa para escolher classe a fim de formar carga suplementar de trabalho.

§ 3º - Os docentes em processo de readaptação, não participarão da escolha de classes, ficando-lhes, no entanto, assegurada sua classificação para efeitos legais, quando de seu retorno às atividades de regência de classe.

§ 4º - Inexistindo classes disponiveis à data do termino da readaptação, o docente ficará em disponibilidade no Departamento de Educação e Cultura para atividades afins.

§ 5º - A data base para contagem de pontos referidos nas alíneas "a" e "b" da tabela deste artigo, bem como nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo será o dia 30 de novembro do ano em que se realiza o processo de escolha de classes.

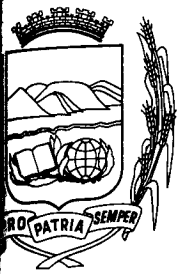
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TÍTULO V

=====

### DA REMOÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA PROMOÇÃO

=====

#### Capítulo I

##### Da Remoção

Artigo 31 - A remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma unidade de ensino para outra.

Artigo 32 - A remoção processar-se-á nas seguintes condições:

- I - a pedido, precedendo o ingresso de novos integrantes do Quadro de Magistério.
- II - por permuta, processada até o final de setembro de cada ano, a pedido dos interessados;
- III - "ex-officio", para atender os interesses da administração.

#### Capítulo II

##### Da substituição

Artigo 33 - Haverá substituição de Docentes em classes vagas ou em classes cujos titulares estejam em impedimento legal e temporário.

§ 1º - A substituição dependerá de ato do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, respeitada a habilidade profissional e demais requisitos para o exercício do cargo, devendo a designação recair preferencialmente

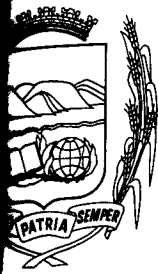
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

em integrante do quadro do magisterio municipal, que a exercerá a título de carga suplementar de trabalho obedecendo-se a mesma escala elaborada para atribuição de classes.

#29 - Na inexistência de docente interessado, far-se-á a admissão de substituto nos termos do Artigo 17.

## Capítulo III

### Do Afastamento

Artigo 34 - Os docentes efetivos poderão ser afastados da regencia de classes por autorização do Prefeito Municipal, por tempo determinado e sem prejuizo das vantagens de seu cargo, para:

- I - prestar serviços técnicos-educacionais.
- II - ministrar aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 35 - O tempo de serviço técnico-educacional prestado fora da Secretaria de Educação e Saúde do Município de Pindamonhangaba será computado para efeitos da aposentadoria especial de Magistério.

## Capítulo IV

### Da Promoção

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 36 - A promoção consiste na passagem do Docente ou Especialista de Educação de um grau para outro, na mesma referência quando efetuada por antiguidade e na elevação de referência numérica, quando efetuada por merecimento.

§ 1º - A promoção por merecimento será feita por proposta do Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º - A classificação dos docentes e especialistas de educação para promoção por merecimento incluirá os docentes readaptados e será feita anualmente, sendo processada, justificada e publicada por uma comissão designada pelo Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 37 - Para a promoção por merecimento os docentes e especialistas de educação serão avaliados segundo os seguintes critérios:

TABELA - PROMOÇÃO

a) Assiduidade e Pontualidade.

graduação de 0 a 15 pontos no total de avaliações.

b) Capacidade quanto ao domínio da classe auto controle

graduação de 0 a 10 pontos no total de avaliações

c) Afetividade com as crianças - responsabilidade e dedicação.

graduação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/tyodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Capacidade para criação de suas atividades e iniciativa na resolução de problemas escolares.

graduação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.

e) Desenvolvimento de atividades didáticas com definição clara e entendimento dos objetivos propostos pelo Departamento de Educação e Cultura.

graduação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.

f) Utilização de técnicas e materiais adequados aos objetivos propostos.

graduação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.

g) Participação em cursos de atualização.

01 ponto a cada 30 horas de cursos realizados, num máximo de 05 pontos.

h) Curso superior na área de educação.

10 pontos correspondentes a cursos superiores, de Licenciatura Plena, de Pós-Graduação ou relacionados à Educação Infantil.

i) Curso de Pedagogia.

10 pontos pela licenciatura curta.  
20 pontos pela licenciatura plena.

j) Participação em Jornada Integral de Trabalho.

10 pontos

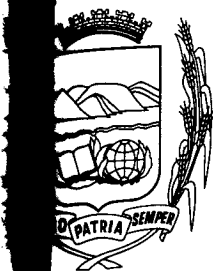
PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1) Participação em carga Suplementar de Trabalho

5 pontos

#19 - Não serão contados cumulativamente os pontos:

I - obtidos pela licenciatura plena de Pedagogia com os obtidos pela licenciatura curta do mesmo curso;

II - obtidos conforme alínea "i" com os obtidos conforme alínea "h" no tocante a cursos de licenciatura plena.

#20 - Será promovido o docente ou especialista de educação que, ao final de quatro apurações, atinja no mínimo 70% (setenta por cento) do total possível de pontos previstos na tabela deste artigo

## TÍTULO VI

### DA HORA ATIVIDADE

#### Capítulo I

#### Das condições

Artigo 38 - Os docentes farão jus ao pagamento adicional de 10% (dez por cento) de sua jornada e de sua carga suplementar, a título de horas-atividades.

Parágrafo único: Os docentes não perderão o direito à percepção das horas-atividades quando estiverem afastados em virtude de licença saúde, licença à gestante ou licença paternidade.

Artigo 39 - Entende-se por horas-atividades o número de horas prestadas além da jornada e da carga suplementar de trabalho em:

**PALACETE 10 DE JULHO**

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas.
- II - Atividades com a comunidade, pais e alunos.
- III - Preparação de aulas, pesquisas e seleção de material pedagógico e correção de avaliações

Artigo 40 - A remuneração da hora-atividade será regida pela Tabela abaixo :

Jornada Parcial de Trabalho = Salário Base / 110

Jornada Integral de Trabalho = Salário Base / 220

Carga Suplementar de Trabalho = Salário Base / 110

Artigo 41 - O tempo destinado à horas-atividades será cumprido:

- I - 50% (cinquenta por cento) de acordo com escalas preparadas pelo Departamento de Educação e Cultura;
- II - 50% (cinquenta por cento) em local e horário de livre escolha do docente.

## TÍTULO VII

### DO PONTO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS

#### Capítulo I

##### Do Ponto

Artigo 42 - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do Profissional do Ensino ao serviço.

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### Dos Deveres

Artigo 43 - Além dos deveres previstos em outras normas legais vigentes para os servidores municipais, constituem deveres de todos os integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Conhecer e respeitar as leis;
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas, por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo;
- VI - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PABX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 44 - Constituem faltas graves, além das outras previstas nas normas legais vigentes para os servidores municipais:

- I - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II - Discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.

Parágrafo único - As faltas tratadas nos incisos I e II serão apuradas em processo de sindicância por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, garantindo-se ao sindicado amplo direito de defesa.

## Capítulo III

### DOS DIREITOS

Artigo 45 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magisterio:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo das atividades escolares;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - dentro dos princípios psico-pedagógicos estabelecidos pelo D. E. C., ter liberdade de escolha e de utiliza-

PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/mog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ção de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos do processo ensino-aprendizagem, desde que atinja os objetivos propostos;

- V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
- VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IX - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

## TÍTULO VIII

=====

### DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS FINAIS

=====

Artigo 46 - Fica extinto o cargo de Professor Primário - Ref.18

Artigo 47 - Ficam assegurados aos Docentes e Especialistas de Educação, os direitos e vantagens definidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PABX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48 - Ficam criados os cargos de :

Professor I

Professor II

Professor III

Professor IV

Professor V

Coordenador de Serviços de Educação e Supervisor de Ensino,

todos de acordo com os requisitos do Anexo I.

#10 - Os atuais cargos e funções-atividade de Professor Primario passam a denominar-se "Professor I"

#20 - O atual cargo de Chefe de Serviço, lotado no Departamento de Educação e Cultura, passa a denominar-se "Supervisor de Ensino".

Artigo 49 - Os professores que no ato da publicação desta Lei, contarem com 4 (quatro) ou mais anos de efetivo exercício no magistério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, poderão requerer os benefícios da promoção conforme dispõe o Artigo 37.

Artigo 50 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

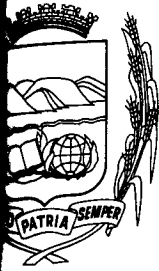
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432 P

PRJ/Modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 19 de julho de 1993

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
Dr. CAIO AUGUSTO MARCONDES FIGUEIREDO  
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e publicada nesta Procuradoria  
Jurídica em 19 de julho de 1993.

*[Handwritten signature]*  
TANIA MARIA OLIVEIRA DANTAS DA GAMA  
Assessora de Serviço Técnico

24  
PALACETE 10 DE JULHO

CLARO CÉSAR, 33 • CP 52 • CEP 12400-000 • PINDAMONHANGABA • SP • TEL: PABX. (0122) 42-3033 • FAX: 42-3033 • TELEX: (0122) 432

PRJ/tmdg.  
*[Handwritten signature]*

"PALACETE 10 DE JULHO"  
RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR